

# RESENHA LEGISLATIVA III

JUNHO 2011

**FECOMERCIO**  
Representa muito para você.



# Introdução



A FECOMERCIO apresenta esta terceira edição da Resenha Legislativa objetivando, uma vez mais, levar ao conhecimento de seus sindicatos filiados, bem como do público em geral, as propostas legislativas que têm sido objeto de acompanhamento por meio de seus diversos Conselhos.

A exemplo das edições anteriores, as proposições aqui relatadas abrangem matérias de áreas diversificadas, como trabalhista, previdenciária, tributária e empresarial, nas esferas federal, estadual e municipal.

Nesta edição, são apresentados assuntos de grande importância e reflexos na atividade empresarial em geral e no comércio, em especial, como a regulamentação da terceirização de mão de obra; o comum acordo para a instauração de dissídios coletivos; propostas que beneficiam as micro e pequenas empresas; o projeto que dá origem à empresa individual, dentre outros.

Reapresentamos também proposições que já foram objeto de divulgação e que continuam merecendo acompanhamento dos diversos Conselhos que compõem a FECOMERCIO.

Citamos como exemplo as propostas para a redução da jornada de trabalho e das alterações no ponto eletrônico, cujo posicionamento contrário já é publicamente conhecido.

Boa leitura.

# ÍNDICE

## I – NOVAS MATÉRIAS

### 1 – Trabalhista, Sindical e Previdenciária

#### **Trabalho Temporário - Terceirização**

Projeto de Lei nº 4.302/1998 - Executivo Federal \_\_\_\_\_ 6

#### **PLR - Concessão Obrigatória**

Projeto de Lei nº 6.911/2006 - Deputado Luiz Alberto (PT/BA) \_\_\_\_\_ 7

#### **Estabilidade no Emprego**

Projeto de Lei nº 3.035/2008 - Deputado Sandes Júnior (PP/GO) \_\_\_\_\_ 8

#### **Dissídio Coletivo - Instauração - Comum Acordo**

Projeto de Lei nº 7.798/2010 - (Origem no Senado - 285/2008) - Senador Magno Malta (PR/ES) \_\_\_\_\_ 9

#### **Salário Maternidade - Micro e Pequenas Empresas**

Projeto de Lei 1.219/2011 - (Origem no Senado nº 32/2010) -  
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM/BA) \_\_\_\_\_ 10

### 2 – Empresarial, Fiscal e Tributária

#### **Ministério Público - Acesso a informações contábeis, fiscais e bancárias**

Projeto de Lei nº 219/2008 - Senador Demóstenes Torres (DEM/GO) \_\_\_\_\_ 11

#### **ICMS - Contribuinte de boa-fé**

Projeto de Lei nº 538/2009 - Deputado Eleuses Paiva (DEM/SP) \_\_\_\_\_ 12

#### **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**

Projeto de Lei nº 4.605/2009 - Deputado Marcos Montes (DEM/MG) \_\_\_\_\_ 13

#### **Estabelecimentos Comerciais - Data e hora para entrega de produtos**

Projeto de Lei nº 6.523/2009 - Deputado João Dado (PDT/SP) \_\_\_\_\_ 14

<b>Lei Complementar 123 - SIMPLES NACIONAL - Alterações</b>	
Projeto de Lei nº 12/2011 - Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	15
<b>Código de Defesa do Consumidor - Alterações</b>	
Projeto de Lei nº 731/2011 - Deputado Wilson Filho (PMDB/PB)	16
<b>Nota Fiscal Paulista - Programa de Parcelamento Incentivado - Legislação Tributária Municipal</b>	
- Alterações - Projeto de Lei nº 144/2011 - Executivo Municipal	17
<b>3 – Outras matérias</b>	
<b>Serviço Social do Turismo - Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo - Criação</b>	
Projeto de Lei nº 837/2011 - Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	18
<b>Medidas Provisórias - Novo regime para apreciação e tramitação</b>	
PEC nº 11/2011 - Senador José Sarney e outros	20
<b>II - OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO</b>	
<b>(RESENHAS LEGISLATIVAS N° 1 E 2)</b>	22

# I > NOVAS MATÉRIAS

## 1. Trabalhista, Sindical e Previdenciária

### TRABALHO TEMPORÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.302/1998 - AUTOR: PODER EXECUTIVO FEDERAL

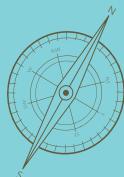
**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e sobre as relações de trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** tendo em vista o alto custo da contratação, principalmente para cargos e salários mais elevados, muitas empresas têm optado pela terceirização. É uma tendência que vem aumentando a cada dia, mas que pode prejudicar tanto as empresas como os empregados, na medida em que faltam regras claras disciplinando tal relação. Atualmente no Brasil não há legislação que trate da terceirização e a única orientação jurídica é a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho que:

- permite a terceirização de serviços especializados ligados à atividade-meio;
- determina a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas.

A jurisprudência, por sua vez, é divergente quanto à definição de atividade-meio e atividade-fim. Há consenso entre as entidades sindicais patronais e de empregados de que esta questão necessita de regulamentação legal.

A FECOMERCIO defende uma regulamentação no sentido de se admitir a terceirização para todos os tipos de serviços especializados ligados à atividade-meio, vinculados às necessidades permanentes da empresa, como serviços nas áreas de segurança, manutenção, limpeza, estacionamento, etc., com a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, razões pela qual apoia este projeto.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria já foi aprovada pela Comissão de Trabalho e tramita atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Dep. João Paulo Lima (PT/PE).

## PLR - CONCESSÃO OBRIGATÓRIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.911/2006 - DEPUTADO LUIZ ALBERTO (PT/BA)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (PLR), para fixar em 15% (quinze por cento) do lucro líquido a participação dos trabalhadores quando houver recusa da empresa à negociação coletiva. A proposta garante, ainda, estabilidade ao representante dos trabalhadores que participe da comissão de negociação e o acesso dos sindicatos profissionais às informações sobre a situação econômico-financeira da empresa.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO é contra qualquer projeto cujo objetivo seja tornar a PLR obrigatória e que, além disso, pré estabeleça valor ou percentual a ser concedido. Esta proposição é ainda mais negativa do que tantas outras já apresentadas, uma vez que prevê, ainda, estabilidade ao representante dos empregados que integrar a comissão de negociação e o acesso dos sindicatos profissionais às informações sobre a situação econômico-financeira da empresa.



**TRAMITAÇÃO:** Em análise na Câmara dos Deputados. Tramita atualmente na Comissão de Desenvolvimento Econômico.

## ESTABILIDADE NO EMPREGO

### PROJETO DE LEI Nº 3.035/2008 - DEPUTADO SANDES JÚNIOR (PP/GO)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Garante aos empregados que retornarem de férias ou de afastamento involuntário por trinta ou mais dias (incluindo os afastamentos por motivos de saúde ou devido à licença maternidade), estabilidade no emprego por três meses após seu retorno ao trabalho. Estabelece ainda, que o trabalhador que estiver no gozo da estabilidade e for demitido sem justa causa, terá direito à multa do saldo do FGTS em dobro, a título de indenização.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO sempre foi contra tais formas de estabilidade pelos seguintes motivos: No caso dos afastamentos por doença, o art. 471 da CLT, já assegura ao empregado que retorna ao trabalho todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa. Nesses casos, não está assegurada nenhuma estabilidade após o retorno do empregado, como no caso do afastado por motivo de acidente no trabalho, consoante disposto no art. 118, da Lei 8.213/91, que assegura estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio doença acidentário. No entanto, muitas convenções coletivas de trabalho já vem assegurando algum tipo de estabilidade aos empregados afastados por doença e que retornam ao trabalho. O mesmo ocorre com os empregados que retornam das férias. É o caso, por exemplo, da norma coletiva celebrada pela FECOMERCIO com os comerciários de São Paulo. Mais uma vez, nossa posição é no sentido de se privilegiar o negociado em face do legislado.

**TRAMITAÇÃO:** Tramita na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, tendo como relator o Dep. Moreira Mendes (PPS-RO).

## DISSÍDIO COLETIVO - INSTAURAÇÃO - COMUM ACORDO

PROJETO DE LEI Nº 7.798/10 (ORIGEM NO SENADO - 285/2008) - SENADOR MAGNO MALTA (PR/ES)

**RESUMO DA PROPOSTA:** A proposta reitera o disposto na Emenda Constitucional nº 45 no sentido de que processos de dissídio coletivo só possam ser ajuizados se houver comum acordo entre as partes que negociam.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** favorável em face da adequação pretendida do texto celetista que restou inalterado após a aprovação da EC 45. O próprio TST tem corroborado tal entendimento.



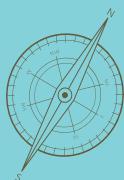
**TRAMITAÇÃO:** O projeto já foi aprovado no Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, tendo sido distribuído para análise das Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça. Atualmente tramita na Comissão de Trabalho.

## SALÁRIO MATERNIDADE - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROJETO DE LEI Nº 1.219/2011 (ORIGEM NO SENADO - 32/2010) - SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM/BA)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento do salário-maternidade no caso de micro e pequenas empresas com dez ou menos empregados diretamente pela Previdência Social, garantindo renda mensal igual à sua remuneração integral.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO posiciona-se favoravelmente à proposta, uma vez que dá tratamento diferenciado e especial às micro e pequenas empresas. O salário maternidade é aquele devido à segurada empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual, facultativa e à segurada especial, durante 120 (cento e vinte) dias. Sua implementação inicia-se 28 dias antes do parto e finda 90 dias depois. Desde o advento da Lei n. 10.710/2008, o pagamento é feito pelo empregador, que é reembolsado posteriormente por meio da guia GPS, quando do recolhimento mensal da contribuição previdenciária, sendo, por isso, menos problemático para as grandes empresas. Já para as micro e pequenas empresas, o procedimento previsto na lei é prejudicial, principalmente devido ao tempo para que haja a devida compensação. Nesse sentido, a FECOMERCIO defende a apresentação de emenda à proposta para que o benefício seja extensivo a todos os empresários, independentemente do porte da empresa, incluindo, inclusive, o Microempreendedor Individual - MEI.



**TRAMITAÇÃO:** Proposição já aprovada no Senado. Encontra-se atualmente na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara.

## 2 . Empresarial, Fiscal e Tributária

### MINISTÉRIO PÚBLICO - ACESSO A INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FISCAIS E BANCÁRIAS

#### PROJETO DE LEI Nº 219/2008 - SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM/GO)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, para assegurar ao Ministério Público acesso às informações contábeis, fiscais e bancárias de pessoas físicas e jurídicas, sem prévia autorização judicial.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO entende, primeiramente, haver um vício de origem em face do tipo da proposta utilizada, evitando que normas inconstitucionais ingressem no ordenamento jurídico. O vício encontra-se na própria espécie normativa, que a nosso ver deveria ser uma Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) e não Projeto de Lei Complementar. Sobre o assunto já houve manifestação similar do judiciário contida no Recurso Extraordinário nº 215.301-0, do STF, em recurso pelo Ministério Público, tendo sido relator o Ministro Carlos Velloso, o qual não foi conhecido. Segundo este acórdão, a norma inscrita no inciso VIII, do artigo 129 da Constituição Federal não autoriza o Ministério Público, sem interferência da autoridade judiciária, quebrar o sigilo bancário de alguém. Somente autorização expressa da Constituição legitimaria o Ministério Público a promover diretamente e sem intervenção da autoridade judiciária, a quebra de sigilo bancário de qualquer pessoa, física ou jurídica.



**Obs.** Pelas razões expostas, entendemos não restar à Comissão de Comissão e Justiça do Senado outra alternativa que não seja a declaração de inconstitucionalidade da proposição.

## ICMS - CONTRIBUINTE DE BOA-FÉ

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 538/2009 - DEPUTADO ELEUSES PAIVA (DEM/SP)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), objetivando preservar o contribuinte de boa fé em caso de erros ou fraudes praticados por terceiros na realização de operações incidentes de ICMS.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO é favorável à iniciativa, pois retira a responsabilidade do contribuinte de boa fé perante atos irregulares de terceiros em operações com incidência do ICMS.

**TRAMITAÇÃO:** A matéria tramita atualmente na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Dep. Pauderney Avelino, (DEM/AM), que apresentou parecer favorável.

## EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PROJETO DE LEI Nº 4.605/2009 - DEPUTADO MARCOS MONTES (DEM/MG)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Acrescenta um novo artigo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para instituir a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Na prática, cria a sociedade unipessoal ou empresa individual, destinada à prestação de serviço de qualquer natureza. Será obrigatória a comprovação de patrimônio mínimo integralizado de pelos menos 100 salários mínimos. A sociedade fica limitada a honrar dívidas também no limite de 100 salários mínimos. Após a razão social deverá constar a expressão EIRL. A empresa individual precisará ser registrada na JUCESP.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** o assunto recebeu acompanhamento do Conselho de Serviços da FECOMERCIO, que se posicionou favoravelmente.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria já foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, devendo ir agora à sanção do Executivo para se transformar em lei.

## ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - DATA E HORA PARA ENTREGA DE PRODUTOS

### PROJETO DE LEI Nº 6.523/2009 - DEPUTADO FEDERAL JOÃO DADO (PDT/SP)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Estabelece em âmbito federal a obrigatoriedade dos estabelecimentos fixarem data e hora para entrega dos produtos ou prestação dos serviços aos consumidores. A fundamentação é com base na Lei 13.747/2009, em vigência no Estado de São Paulo.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO posiciona-se contrariamente à aprovação do Projeto. Pelo que se pode deduzir dos debates travados na Audiência Pública, ficou evidente que onde há aplicação de leis locais nesse sentido, estão ocorrendo apenas impactos coercitivos e arrecadatórios, e não regulamentadores e educativos, como deveria conter uma norma que visa inibir práticas abusivas. Assim, esta Federação apóia nova discussão da matéria, de modo mais amplo, haja vista o grande aumento de entregas em função de práticas comerciais virtuais.

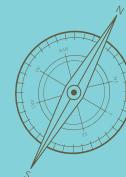
**TRAMITAÇÃO:** O projeto tramita na Comissão de Defesa do Consumidor, tendo como relator o Dep. Felipe Maia (DEM/RN).

## LEI COMPLEMENTAR 123 - SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES

### PROJETO DE LEI Nº 12/2011 - DEPUTADO SANDRO ALEX (PPS/PR)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, para autorizar o parcelamento de débitos relativos à contribuição previdenciária para o ingresso no Simples Nacional e o reingresso de micro e pequenas empresas que tenham débitos com o INSS e a Fazenda Nacional.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO é favorável à proposta. Atualmente a Lei Complementar 123/2006 não possui previsão de parcelamento de débitos do INSS e da Fazenda Nacional no curso do programa. Ou seja, a inadimplência da empresa enquadrada ao SIMPLES NACIONAL é causa de desenquadramento do sistema simplificado.



**TRAMITAÇÃO:** Encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados. O projeto foi apensado ao PLP 25/2007, não tendo havido ainda distribuição da matéria.

## CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 731/2011 - DEPUTADO FEDERAL WILSON FILHO (PMDB/PB)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Acresce o inciso XIV, ao artigo 39 da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para fins de considerar abusiva a prática do fornecedor de oferecer promoção para captação de novos consumidores, sem estendê-la àqueles com os quais já mantém contrato de relação de consumo.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO posiciona-se a favor da proposta, eis que se vislumbra como objetivos principais a manutenção e aplicação do princípio constitucional da isonomia.

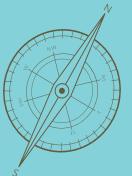
**TRAMITAÇÃO:** A matéria tramita na Comissão de Defesa do Consumidor, tendo como relator o Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP). Existe um requerimento para que o PL seja apreciado também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

## NOTA FISCAL PAULISTANA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 144/2011 - AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RESUMO DA PROPOSTA:** Dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana e altera dispositivos da Lei nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005; autoriza a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI; introduz alterações na legislação tributária relativa ao IPTU, ao ITBI-IV e ao ISS; altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; autoriza, conforme especifica, a transferência de depósitos judiciais e administrativos, a alienação de participações acionárias minoritárias e a cessão de direitos creditórios; institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO vê com atenção algumas propostas, como a alteração no IPTU, no ISS, a criação da nova obrigação acessória, a Nota Fiscal do Tomador de Serviço e também a instituição do DEC como único meio de comunicação entre a municipalidade de seus contribuintes. O Conselho de Serviços da Fecomercio está acompanhando o andamento do referido PL e estudando estratégia de ação junto aos Líderes dos Partidos na Câmara Municipal.



**TRAMITAÇÃO:** Recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e das Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento. Em 16 de maio, às 15h30 ocorreu audiência do Fórum Permanente do Empreendedor de Serviços, com a presidência da Câmara Municipal de São Paulo, para tratar do PL 144, onde a Fecomercio se fez representar.

## 2. Outras matérias

### SERSTUR E SENATUR

#### PROJETO DE LEI Nº 837/2011 - DEPUTADA GORETE PEREIRA (PR/CE)

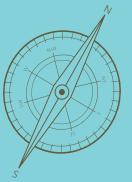
**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Turismo - SESTUR e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo - SENATUR.

#### **RESUMO DA PROPOSTA:**

- Atribui à CNTur o encargo de criar, organizar e administrar o SESTUR e o SENATUR;
- Abrange trabalhadores em turismo, hotelaria, apart-hotéis e demais meios de hospedagem, restaurantes comerciais e coletivos, bares, casas de diversão e lazer, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos e demais atividades vinculadas ao turismo;
- Os Conselhos Nacionais incluem federações e entidades filiadas à CNTur;
- Rendas: as atuais do SESC/SENAC; as mensais compulsórias dos trabalhadores autônomos (1% a 1,5% do salário de contribuição); multas por infração à lei e outras verbas diversas;
- Taxa de administração da CNTur: 10% sobre o total das receitas;
- 01/01/2012: Cessam os recolhimentos a SESC/SENAC, que ficam exonerados do atendimento de trabalhadores no turismo, e revoga todas as disposições legais, regulamentares ou internas sobre a matéria;
- Preserva a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do SESC/SENAC;
- Possibilita convênios transitórios para assegurar o atendimento SESC/SENAC;
- São do SESC/SENAC contribuições vencidas até 31/12/2011 e pagas após;
- Aplica o art. 5º, do Decreto Lei nº 9.403/46 e art. 13, da Lei nº 2.613/55.

**OBSERVAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FECOMERCIO:**

- a) extrapola as atividades essencialmente turísticas previstas na Lei do Turismo (Lei nº 11.771/2008): Meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos e parques temáticos;
- b) atribui taxa de administração excessiva para a CNTur: Mais de três vezes acima, por exemplo, do repasse do SESC Regional SP para a FECOMERCIO;
- c) não prevê o destino dos cursos de turismo e hotelaria e dos hotéis do SESC/SENAC;
- d) não prevê capacitação de corpo docente especializado nem tempo para transição e critérios para remunerar serviços prestados por SESC/SENAC nesse período.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria terá a seguinte tramitação:

Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Turismo e Desporto; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**ÚLTIMO ANDAMENTO:**

3/5/2011 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Designado Relator, Dep. Luciano Castro (PR-RR)

## MEDIDAS PROVISÓRIAS

### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) Nº 11/2011 - SENADOR JOSÉ SARNEY E OUTROS

**RESUMO DA PROPOSTA:** referida PEC pretende alterar o art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo um novo regime para apreciação e tramitação das Medidas Provisórias, contendo basicamente as seguintes alterações:

- a) publicada a matéria, a Câmara dos Deputados terá até 55 dias para apreciá-la, entrando a proposição em regime de urgência e sobrestando todas as demais deliberações legislativas da Casa após 45 dias, até que se ultime a votação;
- b) aprovada a matéria pela Câmara, será enviada ao Senado, que terá igual prazo para concluir sua apreciação, aplicando-se o mesmo regime de urgência e sobrestamento de pauta;
- c) havendo emendas no Senado, a medida provisória retorna à Câmara dos Deputados para a apreciação até o prazo final de vigência do ato;
- d) caso a Câmara dos Deputados não examine a medida provisória no prazo, a matéria será remetida, no estado em que se encontrar ao Senado, que terá até 55 dias para apreciá-la, entrando a proposição em regime de urgência e sobrestamento das demais deliberações legislativas da Casa;
- e) na hipótese do item anterior, a Câmara dos Deputados manifestar-se-á logo após a deliberação do Senado, observado o prazo de vigência da medida provisória, quando poderá aprová-la ou rejeitá-la, bem como suas emendas, vedada a inclusão de novas emendas.

Além disso, referida PEC extingue a necessidade de prorrogação do prazo de validade das medidas provisórias, mantendo, todavia, a vigência total de 120 dias, eliminando também a comissão mista encarregada de examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO posiciona-se a favor da referida PEC nº11/2011, visto que pretende aperfeiçoar o regime de tramitação das medidas provisórias, proporcionando uma análise mais precisa por ambas as Casas do Congresso Nacional. Todavia, seria importante que a PEC nº 08/2011 fosse apensada àquela, e que ambas tramitassem em conjunto, eis que esta última propõe importantes vedações de ordem material à proposição de medidas provisórias, especialmente no que tange à criação ou aumento de tributos. É sabido que este instituto é para ser utilizado em casos de relevância e urgência. Desta forma, tais medidas podem ajudar a evitar a sua banalização.



**TRAMITAÇÃO:** esta Proposta de Emenda Constitucional já passou por uma análise prévia da Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável, porém com algumas alterações no seu texto original, o que resultou na apresentação de substitutivo, que acrescentou basicamente o seguinte:

- a) Obrigatoriedade do Congresso Nacional apreciar a admissibilidade das medidas provisórias antes da espécie normativa ter força de lei;
- b) Introduziu algumas das vedações materiais sugeridas na PEC nº 08/2011, do Senador Paulo Bauer (PSDB-SC), como forma de impedir a banalização do instituto.

**OBS.** Paralelamente foi apresentada a PEC nº 08/2011, pelo Senador Paulo Bauer (PSDB-SC), em 16/03/2011, que aguarda designação do relator na CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), e que pretende alterar o § 1º do art. 62 da Constituição Federal, acrescentando algumas vedações para a edição de medidas provisórias sobre determinadas matérias, quais sejam: a) matéria relativa à criação ou aumento de tributos; b) criação ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas; c) criação, transformação ou extinção de Ministérios, órgãos e entidades públicas e definição de suas competências; d) fixação ou alteração da remuneração de servidores públicos e militares, dentre outras alterações.

# II > OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO (Resenhas Legislativas nº 1 e 2)

PROJETO DE LEI Nº 6.708/2009 (Nº DE ORIGEM NO SENADO 248/2006 – SENADOR PAULO PAIM (PT/RS))

**RESUMO DA PROPOSTA:** o PL objetiva tornar obrigatória a contribuição assistencial dos empregados destinada a custear as despesas dos sindicatos nas negociações coletivas, além de estendê-la aos servidores públicos.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a despeito de meritória a iniciativa de se regulamentar de uma vez por todas a chamada “contribuição assistencial”, a FECOMERCIO é contrária ao projeto, eis que a proposta não contempla a contribuição assistencial para as entidades patronais, que também participam, obrigatoriamente (CF, art. 8º, VI) dos processos negociais coletivos. Nesse sentido, viola o princípio da simetria (paridade) característico do sistema sindical vigente (CF, art. 8º, IV e CLT, art. 513).

A FECOMERCIO já se manifestou a respeito da proposição, de forma a adequá-la, quando o projeto ainda tramitava no Senado, sem ter obtido sucesso. Elaborou-se uma emenda para reparar a omissão e um substitutivo mais abrangente, que não logrou ser incorporado ao texto do projeto. A mesma emenda e Substitutivo já foram apresentados na Câmara dos Deputados, mas até o momento não logrou sucesso



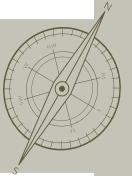
**TRAMITAÇÃO:** o PL tramita na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados onde o relator Dep. Sabino Castelo Branco, PTB/AM, apresentou parecer pela aprovação. (O relator não aceitou nosso substitutivo) – A matéria acha-se “sobrestada” até que o Plenário da Câmara decida sobre um requerimento do Dep. Julio Delgado, PSB/MG e sobre alguns recursos apresentados pelos deputados Paulo Pereira da Silva, PDT/SP e Roberto Santiago PV/SP.

**OBS.** Precisamos ficar atentos para impedir que a matéria seja aprovada sem que a simetria (igualdade de tratamento) entre sindicatos profissionais e sindicatos patronais seja respeitada.

### PROJETO DE LEI Nº 198/2007 - SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB/ES)

**RESUMO DA PROPOSTA:** acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção da multa adicional de 10% incidente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, paga pelas empresas em caso de demissão sem justa causa.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO é favorável à proposta que estabelece o prazo de 31 de julho de 2012, na forma do substitutivo apresentado pelo senador Eduardo Suplicy (PT/SP).



**TRAMITAÇÃO:** já aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Aguarda inclusão na Ordem do dia (Plenário do Senado)

### PROJETO DE LEI Nº 6.851/2010 (Nº de ORIGEM NO SENADO - PLS 228/2009) - SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)

**RESUMO DA PROPOSTA:** altera a Lei nº 7.418/85, que instituiu o Vale Transporte, para atribuir ao empregador o custeio integral do benefício. Atualmente o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** a FECOMERCIO é contrária à proposta, que implica, diretamente, em aumento de custo da folha de salários das empresas. Ademais, é mais uma matéria que já pode e vem sendo discutida nas mesas de negociação.



**TRAMITAÇÃO:** o PL já foi aprovado pelo Senado Federal. (PLS 228/2009). A matéria será analisada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio \*(CDEIC) de Trabalho (CTASP) e de Constituição e Justiça. A matéria tramita atualmente na CDEIC, tendo como relator o Dep. Antonio Balhmann (PSB/CE).

(\*) A inclusão da CDEIC para analisar o PL foi conseguida por solicitação da FECOMERCIO SP e da CNC.

# TAMBÉM IMPORTANTES (EM ACOMPANHAMENTO)

## **- Jornada de Trabalho - Redução**

Proposta de Emenda Constitucional nº 231, de 1995 - Deputado José Inácio, Senador Paulo Paim (PT/RS e outros)

## **- Fiscalização das Condições de Trabalho**

Projeto de Lei nº 1.981/2003 - Dep. Vicentinho (PT/SP)

## **- Contribuição Sindical - Obrigatoriedade (ME e EPP)**

Projeto de Lei nº 03/2007 - Dep. Mendes Thame (PSDB/SP)

## **- PLR Obrigatória**

Projeto de Lei nº 89/2007 - Senador Paulo Paim (PT/RS)

## **- Comercário - Regulamentação da profissão**

Projeto de Lei nº 115/2007 - Senador Paulo Paim (PT/RS).

## **- Contribuição Sindical Facultativa**

Projeto de Lei nº 7.247/2009 - Dep. Augusto de Carvalho (PPS/DF)

## **- Ponto Eletrônico**

Registro Eletrônico de Ponto - Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009

## **- Terceirização - Regulamentação**

Anteprojeto de Lei do Ministério do Trabalho e Emprego e Centrais Sindicais Regulamentando o Trabalho Terceirizado





**PRESIDENTE:** Abram Szajman

**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges

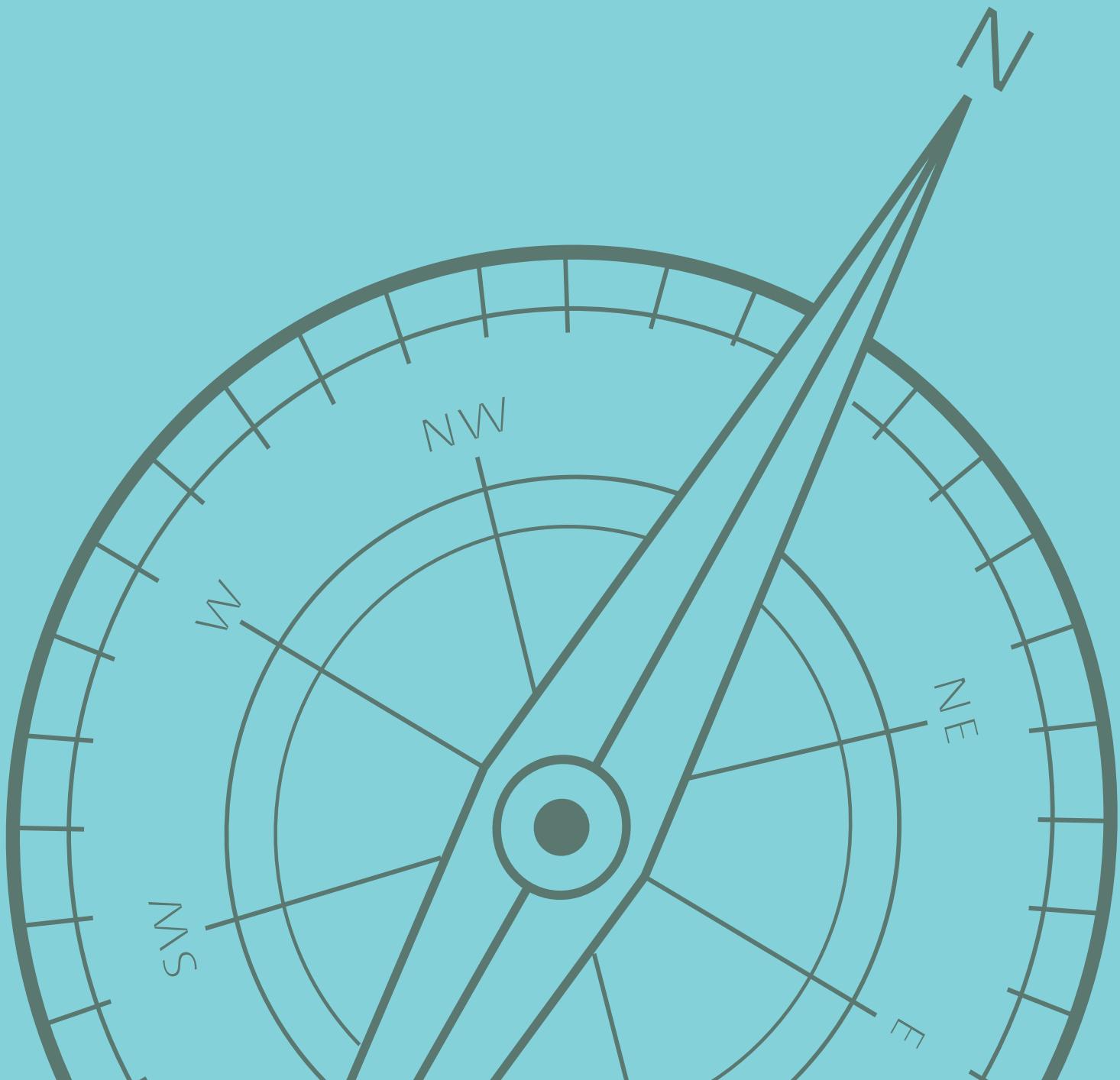
**CONTEÚDO:** Assessoria Técnica

**PROJETO GRÁFICO:**



[atendimento@designtutu.com.br](mailto:atendimento@designtutu.com.br)

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)





Representa muito para você.

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)